

ESPAÇO URBANO E RELAÇÕES DE PODER A PARTIR DE MICHEL FOUCAULT

João Roberto Barros II & Everton Acirole da Silva***

Resumo: Considerando o desenvolvimento das cidades, pautado pelo capitalismo e atravessado pelas relações de poder, este artigo tem como objetivo analisar algumas dinâmicas que formatam o espaço urbano. Partindo das perspectivas de Michel Foucault, o propósito é contextualizar a biopolítica, relacionando variáveis que influenciam no contexto socioespacial e analisando as problemáticas do espaço urbano em um campo além do técnico. No primeiro tópico, destaca-se a cidade com ênfase na articulação dos mecanismos de poder sobre a população. Com isso, o direito à cidade fica prejudicado pelo esquadramento da população e a formação do urbano de forma precária. No segundo tópico são ressaltados os processos de segregação e violência, considerando o papel do racismo de Estado a eles relacionados.

Palavras-chave: Espaço Urbano; Biopolítica; Racismo de Estado; Michel Foucault.

URBAN SPACE AND POWER RELATIONS FROM MICHEL FOUCAULT

Abstract: Considering the development of the cities, guided by capitalism and crossed by the power relations, this article aims to analyze some dynamics that format the urban space. Starting from the perspectives of Michel Foucault, the purpose is to contextualize biopolitics, relating variables that influence the socio-spatial context and analyze the problems of urban space in a field beyond the technical. In the first topic, the city stands out with emphasis on the articulation of the mechanisms of power over the population. With that, the right to the city is undermined by the population rummage and the formation of the urban in a precarious way. In the second topic the segregation processes and the violence are highlighted, considering the state racism related to them.

Keywords: Urban Space; Biopolitics; State Racism; Michel Foucault.

ESPACIO URBANO Y RELACIONES DE PODER DESDE MICHEL FOUCAULT

Resumen: Considerando el desarrollo de las ciudades, guiado por el capitalismo y atravesado por las relaciones de poder, este artículo tiene como objetivo analizar las dinámicas que dan forma al espacio urbano. Desde las perspectivas de Michel Foucault, el propósito es contextualizar la biopolítica, relacionando variables que influyen en el contexto socioespacial y analizando las problemáticas del espacio urbano en un campo más allá de lo

* Doutor em Filosofia e Doutor em Ciências Sociais. Professor do PPG-ICAL da UNILA, Brasil. Coordenador do projeto Biopolítica na América Latina e do Observatório Evangélicos e Política na América Latina. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0324-7079>. Contato: joao.barros@unila.edu.br.

** Graduando do curso de Engenharia Civil de Infraestrutura na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2057-8307>. Contato: ea.silva.2017@aluno.unila.edu.br.

técnico. En el primer tópico, se destaca la ciudad con énfasis en la articulación de los mecanismos de poder sobre la población. Veremos cómo se afecta el derecho a la ciudad por el escudriñamiento de la población y la formación de lo urbano de manera precaria. En el segundo tópico se destacan los procesos de segregación y violencia, considerando el rol del racismo de Estado relacionado a ellos.

Palabras clave: Espaço Urbano; Biopolítica; Racismo de Estado; Michel Foucault.

Introdução

O presente artigo tem como objetivo analisar o espaço urbano a partir das perspectivas exploradas nas obras de Michel Foucault, identificando como os mecanismos da biopolítica se deslocam para reforçar uma estrutura baseada no capital, a partir do entendimento de problemáticas das cidades, que podem ser analisadas através dos estudos do filósofo.

O texto abordará, no primeiro tópico, o modo como a dinâmica das cidades é historicamente protagonizada pela exclusão e como a ramificação de determinados grupos é ditada pela centralização do capital e pelas relações de poder. Nesse ponto, o esquadramento da população será estudado como o processo decorrente dessas relações.

Com isso, a premissa de que a segregação socioespacial é articulada pelo Estado, delimitando acessos e privando certos grupos de exercerem integralmente seus direitos será trabalhada em seguida. Assim, o segundo tópico será apontado no caminho consequente às análises anteriores, abordando o direito à cidade, mais precisamente a sua não-efetivação. Caberá também a contextualização de dispositivos de diferenciação, como o racismo de Estado, que são decorrentes dessa dinâmica estatal sistematizada, apresentando características inerentes à população segregada.

Por fim, o intuito será compreender como todo esse arcabouço teórico trazido por Foucault em suas análises aplica-se ao espaço urbano e pode auxiliar no entendimento das formações estruturais e excludentes da cidade.

O espaço urbano atravessado pelas relações de poder

A história é carregada de componentes que motivaram a marginalização dos corpos e que atuam, através de mecanismos, na diferenciação das massas. O ponto chave desse contexto histórico, segundo as análises feitas por Choay em *O urbanismo* (1979), é o

desenvolvimento da sociedade dita como industrial, onde a cidade é o horizonte dessa sociedade, a qual fracassa na ordenação dos lugares pertencentes ao espaço.

A cidade, bem como o espaço urbano, é um território que se constituiu ao longo do tempo influenciada por relações de poder. Com isso é cabível pautar a análise da articulação feita entre a cidade e os dispositivos de poder sobre corpos e populações apresentada por Michel Foucault em algumas de suas obras.

Ana Carlos, contextualiza o emolduramento da sociedade nas cidades da seguinte forma:

Historicamente, a cidade se constitui por meio da reunião de um conjunto de elementos que governam e tornam possível a vida em sociedade. Reunião, mas também simultaneidade das relações sociais e das ações dos grupos, esses elementos permitem a participação de cada um nos destinos da cidade.¹

Essa reunião não pode ser considerada simplesmente como uma junção de indivíduos que se deu pela necessidade de sociabilidade ou troca de mercadorias, por exemplo, pois além disso as relações sofreram interferências e foram modificadas por interesses além de econômicos, estatais, etc. Assim sendo, é de suma importância a realização de um debate aprofundado sobre determinados dispositivos de diferenciação.

O poder está disperso minuciosamente no espaço urbano e, especificamente o poder do capital, produz também a cidade, considerando que nesse espaço o ciclo do capital será efetuado e com isso a cidade, como um produto, experimenta a fragmentação do seu espaço. Paralelamente, segundo Foucault, em *Microfísica do Poder* “[o poder] se prolonga, penetra em instituições, corporifica-se em técnicas e se mune de instrumentos de intervenção material, eventualmente violento”².

Para tanto, uma espécie de esquadramento da população se dá pelo uso de saberes específicos. Através deles, é produzida uma população com vistas a marcar diferenças como se fossem naturais e irreversíveis. É a efetivação direta das relações de poder sobre a cidade, pautadas em aspectos funcionalistas, que são agentes empregados nos processos que promovem a segregação.

Segundo Rago, em *Do cabaré ao lar*, "Desde o final do século XIX, a preocupação com este esquadramento da população distingue ricos e pobres e focaliza nestes a origem

¹ CARLOS, Ana Fani Alessandri. Segregação socioespacial e o "Direito à Cidade". *GEOSP Espaço e Tempo (Online)*, v. 24, n. 3, 2020, p. 416. Disponível em: <http://journals.openedition.org/confins/8391>.

² FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Trad. Roberto Machado. São Paulo: Graal, 1979, p. 182.

dos problemas físicos e morais [...]”¹. É possível também, inserir nesse esquadramento as justificativas utilizadas por meios dominantes para fundamentar ideais eugênicos e higienistas, por exemplo.

A partir dessa distinção, uma investigação inicial da cidade como um produto gerado pelo capitalismo e permeado por ações pautadas por estratégias de poder tanto do Estado quanto de autoridades do mercado e da sociedade civil é, aqui, o plano inicial para a discussão que liga a biopolítica à segregação socioespacial.

A premissa de que o capital é ditador do planejamento e da configuração das cidades se mostra evidente quando se faz uma análise mais aprofundada da gestão da população e de suas regularidades. Com isso, o governo das populações é instrumentado pelo poder a ele cedido implicitamente, através da suposta necessidade de regimento da sociedade, onde determinadas instituições, sujeitos detentores de cargos políticos ou grupos e espaços físicos governamentais instauram e regulamentam essas relações no espaço.

Alguns processos fazem parte do poder intrínseco do Estado, realizando uma varredura do espaço físico para configurá-lo conforme quaisquer interesses advindos da política do capital. Assim, o posicionamento estratégico de instituições disciplinares, bem como o objetivo de criação de cada uma delas, a gentrificação e a concepção de “zonas de morte” são exemplos desses processos que buscam o rearranjo das áreas urbanas².

Pode-se citar também o estado de “*naturaleza de las cosas*”, trazido por Dussel, Mendieta e Bohórquez em *El pensamiento filosófico latinoamericano, del caribe y “latino”* como termo que justifica o direito de dominação de áreas como a periferia³. Uma espécie de modulação do território era realizada nos séculos passados e continua sendo efetuada atualmente, mesmo que com mecanismos e agentes diferentes. Dado o estabelecimento de áreas específicas da cidade, cada qual com seu objetivo, faz-se um controle populacional, considerando que os indivíduos são divididos e configurados conforme sua semelhança pautada pela mercantilização do espaço. Com isso, as cidades desenvolvem recortes e locais

¹ RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar e a resistência anarquista*. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1985, p. 174.

² Mais adiante abordaremos o conceito de “racismo de Estado” conforme proposto por Foucault. Não obstante, se faz oportuno mencionar também três obras sobre esse debate: *Necropolítica*, de Achille Mbembe, *Dispositivo de racialidade*, de Sueli Carneiro, e *Bodies that Matter*, de Judith Butler. Esses textos, apesar de não serem abordados durante nosso argumento, auxiliam na compreensão de como vidas racializadas são expostas ao risco ou mesmo à morte.

³ Este ponto pode ser relacionado ao período de domínio colonial. Para uma leitura mais aprofundada sugerimos a leitura de DUSSEL, Enrique; MENDIETA, Eduardo; BOHÓRQUEZ, Carmen (Ed.). *El pensamiento filosófico latinoamericano, del Caribe y "latino"(1300-2000): historia, corrientes, temas y filósofos*. México: Siglo XXI, 2009.

de confinamento pautados pela vigilância, os quais moldam o ambiente, o que é exposto por Daniels na seguinte passagem:

A urbanização moderna engendra-se através de uma transformação espacial e corporal relativa à transição de um poder centrado na punição para outro que se organiza em torno da vigilância [...]. Ergue-se um cotidiano mapeado por dispositivos de controle, que direcionam ritmos e fluxos das pessoas, distribuindo-as espacialmente, apropriando-se de seus corpos, modelando movimentos, gestos, formatando seu tempo pelo trabalho, construindo nesse intercâmbio, entre corpo e espaço, os lugares e indivíduos urbanos, componentes essenciais para a sustentação do capitalismo moderno.⁴

À vista disso, a disciplina sobre os corpos constituintes do espaço dita se os mesmos são aptos ou não a possuir o direito de habitar determinadas regiões do espaço urbano. Para contribuir com essa compreensão, podemos lançar mão do conceito de microfísica do poder, tal como trabalhado por Michel Foucault. Com ele podemos perceber como as relações de poder estão dispersas no tecido social, deixando de fixar nossa atenção exclusivamente na centralidade do Estado. Nas palavras de Foucault:

[...] creio que o poder político é exercido também pela mediação de um determinado número de instituições que aparentemente não têm nada em comum com ele, que aparecem como independentes quando na realidade não são. Isso se poderia aplicar à família, à universidade e, em termos gerais, ao conjunto do sistema escolar [...]. As instituições de saber, de previsão e de assistência, tais como a medicina, ajudam também a manter o poder político. [...] A verdadeira tarefa política, em uma sociedade como a nossa, parece que é criticar o jogo das instituições aparentemente neutras e independentes [...].⁵

Essa crítica às instituições, na compreensão de nosso autor, permitiria aprofundar o debate e não ficar circunscrito à noção de que o Estado é um aparato de dominação utilizado pelas classes dirigentes. Trata-se de fazer ver como essa dominação é materializada em diversas instituições que parecem estar desconectadas dessa dinâmica. Com isso, teríamos uma percepção mais próxima daquilo que nos afeta e condiciona na vivência em sociedade no que concerne às nossas relações cotidianas.

Seguindo tal direção, as palavras de Roberto Machado são instrutivas. De acordo com ele, os escritos de Foucault nos permitem direcionar nosso olhar para as ramificações do poder no tecido social. Ali onde enxergávamos naturalidade e tendências neutras, começamos a ver jogos de forças que subjagam corpos e grupos.

O que Foucault chamou de microfísica do poder significa tanto um deslocamento do espaço da análise quanto do nível em que esta se efetua. [...] a consideração do

⁴ DANIELS, Mônica Correia. Corpo e Urbanidade em Foucault. *Augusto Guzzo Revista Acadêmica*, n. 6, 2003, p. 36.

⁵ FOUCAULT, Michel. De la naturaleza humana: justicia contra poder. In: *Obras esenciales*. Buenos Aires: Paidós, 2013, p. 416.

poder em suas extremidades, a atenção a suas formas locais, a seus últimos lineamentos tem como correlato a investigação dos procedimentos técnicos de poder que realizam um controle detalhado, minucioso do corpo – gestos, atitudes, comportamentos, hábitos, discursos.⁶

Nesse contexto, o poder num aspecto de microfísica está impregnado fazendo com que os próprios indivíduos da sociedade não se reconheçam como unidade, mas separados como concorrentes inexoráveis. É a sociedade da concorrência. Ponto crucial para o incentivo da busca exacerbada, impulsionada pelo capitalismo, por micropoderes que articulam o capital e ditam um certo status nessa sociedade.

Uma personificação do *homo economicus* aparece aqui, em primeira hipótese, pela materialização do espaço como modo de obtenção de propriedade privada e a mercantilização como ponto principal. Em segundo plano, pode ser citada também a possibilidade de usufruir com facilidade de espaços, para além da propriedade privada como moradia. Exemplos estes seriam a saúde, educação e o lazer qualificados.

A rede que se forma a partir dos micropoderes dissolvidos na população se configura através dos dispositivos de segurança, sendo estes na visão de Foucault, apresentados como tecnologias de poder que têm como foco o governo das populações. A natureza estratégica desses dispositivos aparece vigente em medidas arquitetônicas e administrativas que se unem para condicionar cada vez mais a divisão. O urbano se molda de forma a sustentar o capital.

Fazendo uma relação entre corpo e urbanidade a partir de perspectivas de Foucault, Daniels salienta:

A genealogia foucaultiana do poder remete ao processo de urbanização. À medida que o poder moderno se espacializa e se apropria dos corpos em sua plenitude, as mudanças na experiência de vida daí advindas dizem respeito às formas de articulação entre corpo e espaço urbano.⁷

O controle e o direcionamento da população tomam forma nas identidades e tipos de alteridade desenvolvidas no urbano, o que configura as posições no tecido social e sugere que tipo de serviços cada fragmento da sociedade exercerá. Como consequência, constantemente um trabalho sobre os corpos é exercido para que os mesmos sejam submetidos e condicionados a uma realidade estratégica, sendo uma espécie de disciplina exercida no espaço, analisada por Foucault nos seguintes termos:

⁶ MACHADO, Roberto. Por uma genealogia do poder. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p. XII.

⁷ DANIELS, *Corpo e Urbanidade em Foucault, cit.*, p. 33.

a disciplina tem que fazer funcionar as relações de poder não acima, mas na própria trama da multiplicidade, da maneira mais discreta possível, articulada do melhor modo sobre as outras funções dessas multiplicidades, e também o menos dispendiosamente possível: atendem a isso instrumentos de poder anônimos e coextensivos à multiplicidade que regimentam, como a vigilância hierárquica, o registro contínuo, o julgamento e a classificação perpétuos. Em suma, substituir um poder que se manifesta pelo brilho dos que o exercem, por um poder que objetiva insidiosamente aqueles aos quais é aplicado; formar um saber a respeito destes, mais que patentear os sinais faustosos da soberania. [...] Em uma palavra, as disciplinas são o conjunto das minúsculas invenções técnicas que permitiram fazer crescer a extensão útil das multiplicidades fazendo diminuir os inconvenientes do poder [...].⁸

Essa passagem pode situar a normalização num enredo em torno da dinâmica das localidades. Nesse contexto, a malha social passa a coincidir com a malha territorial, ao mesmo tempo em que uma dualidade se apresenta vigente e detentora da mobilidade e ocupação dentro do espaço.

Se considerarmos a cidade industrial, é possível fazer ainda, num resgate histórico datado de dois séculos atrás, um panorama da vigilância panóptica que era exercida no âmbito da fábrica invadindo o interior das moradias operárias. Momento no qual a aquisição das casas e sua própria construção material hierarquizam-se de acordo com critérios estabelecidos na organização do processo produtivo. Rago contextualiza esse período na passagem: “A forma de organização do espaço habitacional visava garantir a permanência junto à unidade produtiva de uma força de trabalho numa época em que a mecanização da indústria ainda não desqualificara totalmente o saber-fazer profissional”⁹.

O trabalho, como uma das atividades principais da população, a escola, os locais onde se realizam serviços burocráticos e outras instituições que geralmente estão atreladas à rotina dos habitantes passam a exercer intensa influência na mobilidade urbana. Um exemplo é o trecho ressaltado por Rocha *et alli*:

A mobilidade urbana se refere às condições de deslocamento de uma determinada população no território urbano para exercer suas atividades diárias, que dependem tanto das possibilidades dos grupos populacionais de transitarem pelo espaço da cidade (em termos econômicos e de capacidade física, por exemplo) quanto da infraestrutura oferecida pela cidade para facilitar esse trânsito.¹⁰

⁸ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 36 ed. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 219.

⁹ RAGO, *Do cabaré ao lar*, *cit.*, p. 188.

¹⁰ ROCHA, Cristianne Maria Famer; VARGAS, Julio Celso Borello; DE CASTRO SILVEIRA, Luísa Horn. Mobilidade urbana saudável e segregação socioespacial: desafios da aliança entre pesquisa e participação comunitária. *Ágora*, v. 20, n. 2, 2018, p. 58.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/XWXTQXKJ44BtT5Qw7dLWgvF/?lang=pt> .

O entrelaçamento entre o movimento da população nos entornos da concentração do capital e a ineficiência programada dessa mobilidade são evidentes aqui. Mesmo que detentora da liberdade de ir e vir no espaço, a população possui delimitações e privações subjacentes. O interesse na sustentação de dispositivos que reforcem essas barreiras cotidianas é parte do planejamento para que determinada estrutura econômica possa continuar sendo mantida e reforçada.

Nesse cenário pode-se citar, a título de exemplo, as crises recorrentes dos sistemas de transporte público no Brasil, que ao mesmo tempo que oferecem um serviço precário para a sociedade, priorizam a manutenção de vias para veículos particulares. Exemplificação essa que pode pautar um extenso debate sobre a qualidade do que é direcionado em termos de serviço público à população. Aqui parece de grande valia ressaltar que, para a composição e manutenção da “pirâmide socioeconômica” algumas estruturações são imprescindíveis.

As consequências de uma infraestrutura pensada prioritariamente para o fortalecimento do capital trazem um possível crescimento econômico, mas que vem carregado de processos excludentes e concentradores de renda, terra e poder. Logo, o que existe é um conceito deturpado de crescimento, visto que parte da população continua subordinada à miséria e ao fortalecimento das diferenças sociais, deixando evidente que essa prosperidade ocorre apenas na elite. A formação do espaço urbano como forma precária de habitar se dá em detrimento do urbano como forma de conforto e bem-estar. Ferreira, Vasconcelos e Pena contribuem nessa compreensão ao considerarem que:

As diferenças sociais, econômicas, culturais e etc. se espacializam e, assim, se forma o território, ao mesmo tempo em que se criam os respectivos espaços dos processos sociais responsáveis por tais diferenças. Essa espacialização é, por si mesma, a expressão de uma relação entre as diferenças sociais e o território. A localização de atividades ou pessoas no território depende das condições que o território apresenta e do poder de escolha dos grupos, da sua maior ou menor liberdade de escolha e das condicionantes sociais desse grupo: grupos elitizados e dominantes têm maior liberdade de escolha de localização em relação às oportunidades que o território apresenta e usufruem mais vantagens locais.¹¹

O dualismo e o antagonismo entre miséria e riqueza se mostram, principalmente, na centralização do capital. O que faz o capital girar, faz o espaço se modificar. Essa centralidade se mostra então detentora também do espaço urbano, um movimento que é comum no curso de desenvolvimento de cidades. O acesso à variedade comercial, shoppings,

¹¹ FERREIRA, I. C. B.; VASCONCELOS, A. M. N.; PENNA, N. A. Violência Urbana: a vulnerabilidade dos jovens da periferia das cidades. In: *Anais eletrônicos do Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, 16, 2008. Caxambu-MG: ABEP, 2008, p. 3-4.

hospitais, terminais de ônibus, entre outros, se constrói no centro que o capital ditou para aquela cidade e a necessidade de centralidade é advento da normatização das cidades, sendo elemento que hierarquiza os sujeitos por meio do acesso. Nesse sentido, segundo Ana Carlos: “Os usos e funções dos lugares impõem-se com naturalidade pela força invisível das normas e convenções”¹².

Essa força invisível que atua na centralidade torna comum os processos desiguais de criação do espaço, desenvolvendo por exemplo a concentração de instituições de manutenção de qualidade de vida em grandes centros. Ao universalizar o particular, a classe dominante coloca o centro próprio como principal, ainda que não seja esse o centro das ações da maioria.

Em decorrência da normatização do polo central nas cidades, com base nas vivências das classes dominantes, cria-se uma identidade abstrata como característica principal para a sociedade. Tal identidade torna-se uma qualidade relacionada ao modo como as relações sociais são percebidas pela classe dominada.

A manipulação se torna tamanha ao ponto de que a população afetada muitas vezes não percebe sua condição subalterna e se coloca ainda mais como instrumento desse processo que promove a segregação social e espacial. Quanto menos esse grupo que não atende aos padrões normativos impostos pelo sistema percebe sua condição, mais a gestão biopolítica do Estado se torna avassaladora.

Desse modo, a produção do espaço urbano e no espaço urbano é contínua. No primeiro sentido, considerando as constantes modificações e formações para a prevalência da ramificação e setorização; no segundo sentido, considerando circulação e consumo. Esses dois sentidos determinam a qualidade hegemônica do urbano, tanto no âmbito econômico, quanto no âmbito espacial.

Do direito à cidade ao racismo

A premissa básica levantada neste tópico é a de que, se todos os indivíduos fossem detentores do direito à cidade, a superação de processos segregacionistas seria facilitada ao menos em alguns aspectos. Todavia, o interesse do Estado em garantir esse direito acaba sendo desviado ou até mesmo interdito. Com isso, as camadas mais expostas às instabilidades tendem a permanecer em situações vulneráveis, enquanto classes privilegiadas

¹² CARLOS, *Segregação socioespacial, cit.*, p. 419.

continuam sendo fortalecidas. Essa relação do poder estatal com a garantia do direito é apresentada por Ana Carlos:

O direito à cidade se insere, portanto, como ação que entra em contradição com o controle burocrático do Estado. Aqui a urbanidade revela os conteúdos da práxis que vai na direção da ação que coloca em xeque a totalidade da sociedade submetida à economia e à política que a sustenta e apoia. Orientada pela ideia de cidadania, o debate e as ações ganham novo contorno. Todavia esse conceito revela limites quando confrontado com os termos do direito à cidade, defendido por Lefebvre, por exemplo.¹³

Oliveira e Silva Neto¹⁴, apresentam o termo “direito à cidade” advindo da obra homônima de Lefebvre¹⁵, onde, nas análises das transformações urbanas, foi desenvolvida uma crítica à perda da totalidade orgânica da cidade com o avanço do capitalismo e da industrialização. Com o rompimento do tecido social a fragmentação morfológica, a segregação socioespacial, a conformação da cidade aos imperativos da lógica de produção e reprodução de cunho capitalista, com a conseqüente funcionalização da vida surgem¹⁶.

Almeida define o direito, ainda que no plano científico, como sendo o conjunto das normas jurídicas, ou seja, com as regras obrigatórias que são postas e garantidas pelo Estado¹⁷. Com isso, nessa concepção do direito como norma, deveria a lei garantir que os indivíduos fossem respaldados em seus direitos, atuantes e detentores do espaço urbano. Porém uma dicotomia toma conta dos propósitos da mesma, uma vez que as teorias são divergentes às práticas.

Como o direito à cidade propõe a transformação estrutural da sociedade, seria ele um objeto utópico de idealização do espaço. Uma cidade que não é possível hoje, mas pode ser amanhã, uma utopia experimental¹⁸. No caso, a cidade é o meio dessa idealização, entretanto, esse reforço da utopia em detrimento da realização prática, é perpetuado pelo desinteresse governamental e estatal no investimento para uma reforma urbana e ao não se buscar avanços legais que priorizem os mais afetados pela dinâmica da apartação espacial.

Tangente a isso, temos a exclusão social como causadora de clandestinidade, violência e insalubridade. Uma vez que a clandestinidade é normatizada pelo Estado, pode-se citar, por exemplo, as habitações que são construídas de forma improvisada e sem

¹³ *Ibidem*, p. 9.

¹⁴ OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves de; SILVA NETO, Manoel Lemes da. Do direito à cidade ao direito dos lugares. *Urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana*, v. 12, 2020, p. 2.

¹⁵ LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2011.

¹⁶ LEFEBVRE, Henri. *A revolução urbana*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

¹⁷ ALMEIDA, Silvio. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen Produção Editorial LTDA, 2019, p. 82.

¹⁸ LEFEBVRE, *O direito à cidade*, cit.

planejamento pelos próprios residentes de áreas marginalizadas. Nesse caso, sem a devida atenção e amparo legal, essa população se concentra de maneira não-linearizada devido às necessidades de moradia.

O Estado, além de não evitar a banalidade dessa conjuntura, ainda a utiliza como respaldo para justificar a dificuldade na criação de políticas que possam incrementar uma infraestrutura necessária, como saneamento básico, sistema elétrico, saúde e educação, para a população que ali se encontra. Com o abandono total do Estado, cria-se espaço para outras problemáticas, como ações criminosas, responsáveis pelo alto índice de violência e tráfico de drogas, por exemplo.

Mesmo que, apesar do desamparo do governo, as comunidades periféricas consigam desenvolver sua cultura própria, com suas dinâmicas específicas, ainda assim se reforça a estrutura da segregação. Estrutura que é munida por condutas estatais racistas, principalmente a partir do momento em que a realidade da cidade e a ordem legal não caminham para o mesmo curso. O direito entra aqui sendo instrumento da segregação, como enuncia Silvio Almeida no trecho:

O direito, portanto, apresenta-se como aquilo que Michel Foucault denominou como “mecanismo de sujeição e dominação”, cuja existência pode ser vista em relações concretas de poder que são inseparáveis do racismo, como nos revelam cotidianamente as abordagens policiais, as audiências de custódia e as vidas nas prisões.¹⁹

Além disso, a ordem legal passa a trabalhar para a inserção de mecanismos que condicionam o isolamento e posteriormente a extinção de uma certa fração da população visando a segurança, o desenvolvimento econômico e a manutenção das condições estruturais das classes mais altas. Consoante ao racismo institucional, isso reforça um controle sobre os corpos circuláveis, privando-os de direitos e necessidades básicas.

Dessa forma, o cerceamento do espaço, marginalizando a população e condicionando essa a assumir regiões mais afastadas, onde prevalecem as restrições a uma vida de qualidade, encontra um cenário ideal no marco da biopolítica, o racismo de Estado. Como contextualiza Silvio Almeida, podemos situar o racismo nessa dinâmica estatal, de forma que:

A inserção dos indivíduos em cada uma destas condições formatadas pela sociabilidade capitalista depende de um complexo jogo que mescla uso da força e a reprodução da ideologia a fim de realizar a domesticação dos corpos entregues indistintamente ao trabalho abstrato. O racismo é um elemento deste jogo: será por isso que parte da sociedade não verá qualquer anormalidade na maioria das

¹⁹ ALMEIDA, *Racismo estrutural, cit.*, p. 83.

peças negras ganharem salários menores, submeterem-se aos trabalhos mais degradantes, não estarem nas universidades importantes, não ocuparem cargos de direção, residirem nas áreas periféricas nas cidades e serem com frequência assassinadas pelas forças do Estado.²⁰

O processo de ocupação dessas áreas periféricas e conseqüentemente mais afetadas pelos problemas sociais é influenciado pelas opções direcionadas às estratégias políticas para a organização do espaço urbano, onde o Estado foca na evolução econômica elitizada e na concentração dos investimentos no centro.

Sistematizada, a problemática da formação das favelas nas cidades está diretamente ligada a determinados processos da urbanização atrelados ao capital. E nesse contexto, a partir do êxodo rural, dinamismo centralizador, consecutivo à concentração de poder fundiária que se tornara também industrial, a utilização de mecanismos que segregam os indivíduos, pobres e negros principalmente, se aplica em diversos meios, incluindo a moradia e o mercado de trabalho.

Em decorrência disso alguns agravantes sociais são reforçados, pois necessitado de trabalho, esse grupo dissociado busca espaços que concretizem a possibilidade de condições básicas de vida, mas de fato, passa a maior parte do tempo distante do lar por condições de subsistência. Por isso, medidas ditas modernizantes, produzem essas regiões conforme as relações capitalistas mais degradantes e materializam a formação de áreas periféricas como um espaço de habitação para descentralizar esse grupo e exercer poder.

Nos termos de Maricato, essa região pode ser vista como uma cidade ilegal²¹, que inexistente para o planejamento urbano. Isso se dá por conta do distanciamento da realidade na representação que o governo faz do urbano, fato este que se evidencia pela falta de registro dessas áreas. São regiões onde os próprios moradores criaram, construíram suas casas e viabilizaram o espaço. Com isso, a ocupação ilegal de terras é informalmente consentida e muitas vezes incentivada pelo Estado, sendo que o mesmo não admite direito formal de acesso à terra e à cidade.

Pode ser citada também, como contraponto do direito à cidade, a aplicação da lei em situações que vulnerabilizam a população, como o despejo ou o recondicionamento,

²⁰ *Ibidem*, p. 111.

²¹ MARICATO, Ermínia. *Metrópole na periferia do capitalismo: Ilegalidade, desigualdade e violência*. Estudos Urbanos. Série Arte e Vida. São Paulo: Editora Hucitec, 1996, p. 9. O termo trazido por Ermínia Maricato diz respeito ao espaço composto por loteamentos ilegais do município de São Paulo e a essa relação com a produção ilegal como um todo do espaço urbano, advinda dos governos municipais aos quais cabe a maior parte da competência constitucional de controlar a ocupação do solo.

sendo ponto estratégico na reformulação do espaço urbano. Aqui temos um tipo de reforma urbanista, não aquela idealizada por Henri Lefebvre, que se encaminha para o sentido emancipatório e social da sociedade, mas sim no sentido higienista.

Parafraseando Maricato, o modo como os três poderes interagem entre si na consumação da cidade perpetua a ilegalidade da ocupação urbana periférica²². A função do sistema jurídico, por exemplo, é uma das mais marcantes nessa tangente. Imóveis que não possuem valor de mercado se desenvolvem na ocupação ilegal e esse desenvolvimento sequer possui interferência do Estado, enquanto imóveis valorizados pela localização desenvolvem relações regidas pela legislação, logo a lei do mercado é mais efetiva do que a norma legal. Mais uma vez surge a dualidade: agora entre o descaso da lei e o alcance desta em relação aos loteamentos padronizados.

No enredo da moradia, outro exemplo que pode ser dado é a realização de projetos de habitação de interesse social, geralmente associados à criação de conjuntos habitacionais. Eles surgem do encontro potencial entre a restrição do acesso ao mercado imobiliário e a necessidade de políticas públicas de habitação. A junção do urbanismo com o direito aparece aqui para corrigir um problema, entretanto se apresenta, em sua execução, sufocada pelos interesses econômicos.

A localização desses conjuntos é disposta de modo a perpetuar as estratégias de contingenciamento da marginalização. Mascarado de medida que possivelmente soluciona o problema da falta de moradia, esse tipo de habitação, em realidade, perpetua o interesse estatal de controle populacional. A parte solucionada nessa esfera pode estar mais relacionada à normatização do que com o interesse em solucionar questões sociais.

Mais uma situação característica é adicionada à população segregada, pois nesse caso ela tem de lidar com essa nova maneira de habitar. Os conjuntos, em suas generalidades, se localizam distantes do local de trabalho de boa parte dos seus habitantes e nem sempre se aproximam dos locais necessários para a realização de atividades diárias que são imprescindíveis no cotidiano.

Nessas últimas dinâmicas citadas, pode-se perceber dois caminhos do contingenciamento populacional. O natural e ilegal, quando os indivíduos ocupam os espaços conforme suas necessidades e o tramado e legal, alvo do Estado para exercer poder

²² *Ibidem*, p. 30.

sobre os corpos. Em ambos os caminhos, os sujeitos afetados levam consigo características sociais, raciais e econômicas que os marcam socialmente.

Com base nas contribuições de Foucault, Judith Butler analisa o vínculo entre Estado, direito e identidade:

Em suas últimas entrevistas, Foucault dá a entender que, dentro dos arranjos políticos contemporâneos, as identidades se formam em relação a certos requisitos do Estado liberal, os quais presumem que a afirmação de direitos e a reivindicação de direitos legais só podem ser feitas com base em uma identidade singular e injuriada. Quanto mais específicas se tornam as identidades, mais totalizadas se tornam por essa mesma especificidade. Na verdade, podemos entender esse fenômeno contemporâneo como o movimento pelo qual um aparelho jurídico produz o campo de possíveis sujeitos políticos.²³

Uma consideração nesse ponto, é que o perfil da população segregada segue uma certa equivalência, principalmente quando a força do entrelace entre a malha territorial e social é integralizada. Ademais, a necessidade de contingenciar parte da população para viabilizar um espaço que siga um zoneamento estratégico, faz com que essa parcela seja privada de acessos específicos e, com isso, compartilhar o espaço urbano se distancia do senso de coletividade e se aproxima da aversão. De acordo com Kuster e Pechman:

A segregação socioespacial e a falta de convivência no território, em especial entre grupos culturalmente diferentes, também pode ser considerada uma receita para a violência e para a guerra urbana, na medida em que a cidade perde seus valores de cooperação e reconhecimento do outro.²⁴

Com isso, à medida em que se deu a polarização das classes, houve a abertura de espaço para a violência para com o grupo visto como “anormal”. Grupo esse que não se encaixa nos padrões normativos das cidades e que foi privado dos direitos e garantias pelo Estado, também não obstante, recebe diariamente ações truculentas com aval do sistema.

Seguindo esse raciocínio, a biopolítica usa de um mecanismo de controle social, criminalizando seres que são tidos como inservíveis e incapazes de atender ao padrão imposto. A ação dos dispositivos de segurança, por exemplo, na utilização de iluminação e câmeras de segurança nos grandes centros com o objetivo de cercear e afastar o perigo, também evidencia a intenção de captura desses seres, o que traz à tona uma abertura para a banalização da violência, atenuada pela desigualdade e exclusão social.

²³ BUTLER, Judith. *A vida psíquica do poder: teorias da sujeição*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017, p. 107-108.

²⁴ KUSTER; PECHMAN, 2014 *apud* ROCHA; VARGAS; DE CASTRO SILVEIRA, *Mobilidade urbana saudável e segregação socioespacial*, cit. p. 59.

Simultâneo a isso, é observada uma crescente onda violenta nas periferias em razão do reconhecimento como área perigosa, sendo uma situação viabilizada principalmente por “forasteiros”, como a força armada policial. Cabe aqui a observação da influência dos micropoderes na conduta utilizada muitas vezes com tom de superioridade por policiais nas periferias, sendo recorrente casos de abuso de poder e utilização de condutas truculentas e desnecessárias. Seria esse exemplo, uma prática corporal regida pela disciplina, pelo racismo de Estado e pela hierarquia, ponto de vista que pode ser contextualizado na perspectiva descrita por Paul Gilroy: “Os racismos que codificaram a biologia em termos culturais têm sido facilmente introduzidos com novas variantes que circunscrevem o corpo numa ordem disciplinar e codificam a particularidade cultural em práticas corporais”²⁵.

Aqueles que se enquadram como corpos “matáveis” nessa faceta naturalizada são, em sua maioria, corpos pretos, uma vez que um dos avais da condição de poder tirar a vida do outro se dá pelo racismo. Com essa conjunção, o espaço físico se torna um ambiente construído como objeto da violência e da manifestação de posturas racistas. A distinção desses corpos, no tangente ao tecido social, encontra equivalência no racismo institucional. Nesse caso, segundo Silvio Almeida, o domínio “exercido por grupos sobre a organização política e econômica da sociedade”²⁶ se dá com o estabelecimento de parâmetros discriminatórios baseados na raça, que servem para manter a hegemonia do grupo racial no poder.

Para assegurar o controle, agir implicitamente, de modo que essa população apenas viva a conformidade dessas ações, mas que não perceba o quanto as consequências das mesmas mudam seu modo de viver e habitar, se torna um dos exemplos de mecanismo discriminatório. Para além do uso da violência em si, a produção de consensos sobre a dominação desses grupos hegemônicos na economia e nas decisões fundamentais da política se mantém.

Com esse cenário, mesmo compartilhando das mesmas problemáticas e sendo afetada pelos mesmos dispositivos, a população não reconhece suas especificidades. Isso não se dá por vontade própria ou falta de interesse de conscientização. O que ocorre aqui é a solidificação da alienação buscada pelo grupo dominante. O objetivo hegemônico se perpetua mais uma vez.

²⁵ GILROY, 2010 *apud* ALMEIDA, *Racismo estrutural, cit.*, p. 63.

²⁶ ALMEIDA, *Racismo estrutural, cit.*, p. 40.

Os marcadores sociais, principalmente quando sobrepostos, salientam as dificuldades no ato de habitar, uma vez que são baseados em variáveis hierarquizantes, e com isso a parte da população que sofre com o acúmulo dessas variáveis torna-se ocultada. Quanto maior for a quantidade de características fora da normatização imposta, mais intenso será o isolamento desses corpos, resultando na marginalização dos mesmos e, com isso, num panorama biológico-racista, no corpo social como um todo, um discurso da luta das raças funciona aqui “como princípio de eliminação, de segregação e, finalmente, de normalização da sociedade”²⁷.

Essa problemática aponta para as dificuldades de ocupação do espaço e para a designação dos lugares na cidade concernentes à segregação racial. Com essa conjuntura, podemos localizar os indivíduos que são demarcados no espaço urbano através do que enunciam Gonzalez e Hasenbalg:

O lugar natural do grupo branco dominante são moradias amplas, espaçosas, situadas nos mais belos recantos da cidade ou do campo e devidamente protegidas por diferentes tipos de policiamento: desde os antigos feitores, capitães do mato, capangas, etc., até a polícia formalmente constituída. Desde a casa grande e do sobrado, aos belos edifícios e residências atuais, o critério tem sido o mesmo. Já o lugar natural no negro é o oposto, evidentemente: da senzala às favelas, cortiços, porões, invasões, alagados e conjuntos "habitacionais" (cujos modelos são os guetos dos países desenvolvidos) dos dias de hoje, o critério tem sido simetricamente o mesmo: a divisão racial do espaço.²⁸

O Estado intervém para que o espaço seja ocupado de maneira que contemple o sistema dessa divisão. Num contexto de historicidade nacional, numa análise das capitais do país, mas que também pode abranger uma dinâmica geral, os territórios negros foram os principais alvos dessas intervenções, o que está na raiz do processo de segregação urbana das cidades brasileiras. Estratégias que não se limitaram a intervenções físicas, mas também no campo simbólico, marginalizando, estigmatizando e criminalizando²⁹. Instaura-se a construção do espaço que preconiza uma “nação civilizada”, que pode ser explicada por Nunes e Silva:

Esse projeto de construção de uma “nação civilizada” partia, portanto, de uma perspectiva essencialmente racista e eugênica. Não apenas pelo esforço de “embranquecer” a população, de modo a tentar apagar a participação das populações negras e indígenas na composição demográfica do País, mas também pelas políticas de remodelação dos centros urbanos a partir do alinhamento de suas

²⁷ FOUCAULT, Michel, *Defender la sociedad*. Trad. Horacio Pons. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2010, p. 65. Para um aprofundamento sobre o conceito de racismo de Estado, remetemos a BARROS, João. O racismo de Estado em Michel Foucault. *INTERthesis: Revista Internacional Interdisciplinar*, v. 15, n. 1, p. 1-16, 2018.

²⁸ GONZALEZ; HASENBALG, *Lugar de negro*, cit., p. 15.

²⁹ ROLNIK, *Territórios negros nas cidades brasileiras*, cit. p. 9.

áreas nobres a padrões “europeus”. As principais políticas urbanas do Brasil pós-abolição partiam da necessidade de “limpar” a cidade e organizá-las a partir dos poderes municipais recém instituídos.³⁰

Assim, a urgência na transformação do sistema se dá pela tomada de consciência de que essa estruturação do espaço urbano foi pautada em visões equivocadas, racistas, elitistas e não-igualitárias. Nesse sentido a utopia urbanista buscava através do planejamento urbano reconfigurar o espaço. O que não se concretiza.³¹

No que diz respeito às alternativas legais, planos diretores deveriam vir ao encontro das realidades suburbanas, entretanto não é realizado um trabalho social de pré e pós ocupação em áreas de construção de habitação de interesse social. Essa falta de interesse é uma estratégia de controle e de poder, que o Estado desenvolve para continuar reforçando o sistema capitalista e racista. Cabe citar aqui uma passagem de Almeida:

Da mesma forma que podemos analisar a relação entre direito e poder na direção do antirracismo, a história nos mostra que, na maioria dos casos, a simbiose entre direito e poder teve o racismo como seu elemento de ligação. A ascensão ao poder de grupos políticos racistas colocou o direito à serviço de projetos de discriminação sistemática, segregação racial e até de extermínio.³²

O Estado como agente da segregação socioespacial se mostra ao longo do espaço-tempo através da figura do direito, numa espécie de corretor emblemático e dificultador do ato de habitar o urbano. Sendo assim, ocupar um espaço torna-se, acima de tudo, um ato revolucionário, principalmente para os indivíduos que são racialmente demarcados no espaço, não só no sentido da habitação, mas também no sentido de se fazer presente nos diversos palcos da cidade.

Conclusão

Através das análises realizadas durante o texto, foi possível fazer uma exposição de alguns conceitos de Michel Foucault juntamente com outros autores, compreendendo a

³⁰ NUNES, Ana Carolina Almeida Santos; SILVA, Marina Pereira. A ausência das perspectivas de gênero e raça nas políticas públicas de mobilidade urbana. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico (RBDU)*, v. 10, p. 189-206, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/index.php/direitourbanistico/article/view/2020nunes>. Acesso em: 20 ago. 2022.

³¹ A abordagem essencialmente academicista do urbanismo fomenta mais um empecilho. Além disso, alguns estudos urbanos se concentram em teorias distantes da realidade de localidades específicas do território. Aqui apontamos um pensamento decolonial, uma vez que a realidade eurocentrada não se aplica ao contexto latino-americano, por exemplo. Para aprofundamento, sugerimos as seguintes leituras: Carlos B. Vainer, *Cidades, cidadelas e a utopia do reencontro: uma reflexão sobre tolerância e urbanismo* (1998) e Arturo Almandoz, *Modernización urbanística en América Latina. Luminarias extranjeras y cambios disciplinares* (2007).

³² ALMEIDA, *Racismo estrutural*, cit. p. 84.

estruturação das cidades, tendo como foco a influência do capitalismo e das relações de poder.

A fragmentação do espaço se mostrou perceptível e direcionada pelas dinâmicas que sustentam um Estado antagônico, que centraliza seus interesses e inviabiliza a permanência de certos grupos sociais em determinados locais.

Para compreender as características da parcela da população vulnerabilizada, foi necessário depreender o racismo de Estado e o racismo institucional, uma vez que a compreensão de ambos era inerente ao entendimento dos marcadores sociais como ponto chave nessa política excludente.

Com isso, a compreensão de certas dinâmicas no espaço urbano foi possibilitada pelas perpendicularidades dos temas exibidos ao longo do texto, principalmente nos marcos da biopolítica, apontando a segregação como mecanismo estratégico de controle das populações num panorama socioespacial.

Tangente ao exposto, o esperado é desenvolver um estudo mais detalhado na busca por compreensão dos problemas e desafios sociais concernentes às grandes cidades na contemporaneidade.

Referências Bibliográficas

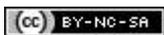
- ALMEIDA, Silvio. *Racismo estrutural*. São Paulo: Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.
- ARAÚJO, Marley Rosana Melo. et al. Transporte público coletivo: discutindo acessibilidade, mobilidade e qualidade de vida. *Psicologia & Sociedade*, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 574-582, dez. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/XWXTQXKJ44BtT5Qw7dLWgvF/?lang=pt>. Acesso em 14 dez 2022.
- BARROS, João. O racismo de Estado em Michel Foucault. *INTERthesis: Revista Internacional Interdisciplinar*, v. 15, n. 1, p. 1-16, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/interthesis/article/view/1807-1384.2018v15n1p1>. Acesso em 14 dez 2022.
- BUTLER, Judith. *A vida psíquica do poder: teorias da sujeição*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.
- CARLOS, Ana Fani Alessandri. Espaço público e “nova urbanidade” no contexto do direito à cidade. *Confins. Revue franco-brésilienne de géographie/Revista franco-brasileira de geografia*, n. 18, 2013. Disponível em: <http://journals.openedition.org/confins/8391>. Acesso em 14 dez 2022.
- CARLOS, Ana Fani Alessandri. Segregação socioespacial e o "Direito à Cidade". *GEOUSP Espaço e Tempo (Online)*, v. 24, n. 3, p. 412-424, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/177180/166548>. Acesso em: 14 dez 2022.
- CHOAY, Françoise. *O urbanismo: utopias e realidades, uma antologia*. São Paulo: Perspectiva, 1979.
- DANIELS, Mônica Correia. Corpo e Urbanidade em Foucault. *Augusto Guzzo Revista Acadêmica*, n. 6, p. 33-43, 2003.
- DUSSEL, Enrique; MENDIETA, Eduardo; BOHÓRQUEZ, Carmen (Ed.). *El pensamiento filosófico latinoamericano, del Caribe y "latino"(1300-2000): historia, corrientes, temas y filósofos*. Siglo XXI, 2009.
- FERREIRA, Ignez Costa Barbosa; VASCONCELOS, Ana Maria Nogales; PENNA, Nelba de Azevedo. Violência Urbana: a vulnerabilidade dos jovens da periferia das cidades. In: *Anais eletrônicos do Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, 16, 2008. Caxambu-MG: ABEP, 2008. p. 1-18. Disponível em: <http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/issue/view/36/showToc>. Acesso em: 20 ago. 2022.
- FOUCAULT, Michel. De la naturaleza humana: justicia contra poder. In: *Obras esenciales*. Trad. Fernando Álvarez Uría y Julia Varela. Buenos Aires: Paidós, 2013, p. 393-432.
- FOUCAULT, Michel. *Defender la sociedad*. Trad. de Horario Pons. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2010.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramalhete. 5.ed. Petrópolis: Vozes, 2009.
- GILROY, Paul. *O Atlântico negro*. São Paulo: Editora 34; Rio de Janeiro: UCAM, Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 2012.
- GONZALEZ, Lélia; HASENBALG, Carlos. *Lugar de negro*. São Paulo: Zahar, 2022.
- KUSTER, Eliana; PECHMAN, Robert. *O chamado da cidade: ensaios sobre a urbanidade*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.
- LEFEBVRE, Henri. *A revolução urbana*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.
- LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2011.

- MACHADO, Roberto. Por uma genealogia do poder. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979, p. V-XXIII.
- MARICATO, Ermínia. *Metrópole na periferia do capitalismo: Ilegalidade, desigualdade e violência*. Estudos Urbanos. Série Arte e Vida. São Paulo: Editora Hucitec, 1996.
- NUNES, Ana Carolina Almeida Santos; SILVA, Marina Pereira. A ausência das perspectivas de gênero e raça nas políticas públicas de mobilidade urbana. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico (RBDU)*, v. 10, p. 189-206, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibdu.org.br/index.php/direitourbanistico/article/view/2020nunes>. Acesso em: 20 ago. 2022.
- OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves de; SILVA NETO, Manoel Lemes da. Do direito à cidade ao direito dos lugares. *Urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana*, v. 12, 2020.
- RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar e a resistência anarquista*. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1985.
- ROCHA, Cristianne Maria Famer; VARGAS, Julio Celso Borello; DE CASTRO SILVEIRA, Luísa Horn. Mobilidade urbana saudável e segregação socioespacial: desafios da aliança entre pesquisa e participação comunitária. *Ágora*, v. 20, n. 2, p. 57-66, 2018. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/agora/article/view/12360> . Acesso em: 20 ago. 2022.
- ROLNIK, Raquel. Territórios negros nas cidades brasileiras: Etnicidade e cidade em São Paulo e Rio de Janeiro. *Revista de Estudos Afro-Asiáticos*, v. 17, 1989. Disponível em: <https://raquelrolnik.files.wordpress.com/2013/04/territc3b3rios-negros.pdf> . Acesso em 14 dez 2022.

Como citar este artigo: BARROS II, João Roberto; SILVA, Everton Aciole da. Espaço urbano e relações de poder a partir de Michel Foucault. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 8, n. 1, p. 1–21, 2023.

Recebido em 15.12.2022

Publicado em 18.05.2023



Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional